



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4997/2026

**Altera do Decreto Municipal nº 4.971/2026, e dá
outras providências.**

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que as medidas de contenção de despesas instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.971/2026 devem ser continuamente avaliadas pela Administração Municipal, de modo a compatibilizar a necessária responsabilidade fiscal com a manutenção regular, eficiente e ininterrupta dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a aplicação prática do regime de compensação de horas extraordinárias exclusivamente por meio de Banco de Horas demonstrou dificuldades operacionais em determinados setores da Administração Municipal, especialmente em razão do reduzido número de servidores disponíveis para a execução de atividades específicas;

CONSIDERANDO, que, em determinadas unidades e serviços municipais, a concessão de folgas compensatórias para fruição das horas acumuladas em Banco de Horas pode ocasionar redução do quadro de servidores em atividade, comprometendo a organização das escalas de trabalho e a adequada continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO, que a prestação de serviço extraordinário pressupõe a disponibilidade de servidores para atuação além da jornada ordinária, tendo sido constatadas dificuldades práticas na composição das escalas necessárias quando a contraprestação ocorre exclusivamente mediante compensação futura em Banco de Horas;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de coleta de lixo urbano, atendimento no Pronto Atendimento Municipal, realização das atividades vinculadas ao Programa de Inseminação Artificial – PIA, instituído pela Lei Municipal nº 853/2018, e vigilância do Parque de Máquinas, atividades cuja natureza e dinâmica operacional demandam, em determinadas situações, a prestação de serviços além da jornada ordinária;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CONSIDERANDO, que a reduzida disponibilidade de servidores nos referidos setores dificulta ou, em determinadas circunstâncias, inviabiliza a concessão de folgas compensatórias sem prejuízo à continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a autorização excepcional para remuneração em pecúnia das horas extraordinárias efetivamente laboradas nos setores expressamente indicados não representa o afastamento das medidas gerais de contenção de despesas, mas medida pontual e devidamente justificada pelas necessidades concretas e operacionais da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Administração Municipal revisar e adequar suas medidas de gestão administrativa e financeira sempre que constatado que sua aplicação prática possa comprometer a eficiência, a continuidade ou a adequada prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.971/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no *caput* somente as **Técnicas de Enfermagem e Serventes de Limpeza lotadas no Pronto Atendimento Municipal**, os servidores lotados na **coleta de lixo urbano** e na realização de inseminações artificiais de que trata o Programa de Inseminação Artificial – PIA (Lei Municipal nº 853/2018), bem como os **Vigias** do Parque de Máquinas Municipal, os quais eventuais horas extras laboradas poderão ser remuneradas em pecúnia”.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde 11 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de
julho do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de
emancipação.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.O.
Expedição nº 3514
Data 16 / 07 / 26
Página 24